



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Tailândia, no uso de suas atribuições Legais e consubstanciado nas cláusulas seguintes vem justificar a solicitação de Termo aditivo de acordo com o teor abaixo:

CONSIDERANDO que na execução dos serviços, percebeu-se a necessidade de ampliar o atendimento o que faz que consequentemente aumenta a carência de mais equipamentos para a realização dos mutirões de limpeza.

CONSIDERANDO que esta época de chuvas aumenta significativamente a realização constante de limpeza de esgotos, valas, ruas, capina e demais serviços prestados a comunidade que evitam que as chuvas causem transtornos a população.

CONSIDERANDO que as máquinas contratadas com outras empresas participantes do Pregão Presencial nº 29/2017, não foram entregues satisfatoriamente, o que gerou a abertura de procedimento administrativo para a rescisão contratual e demais atos.

CONSIDERANDO a prestação de serviços pela empresa apresentarem qualidade satisfatória, ademais a realização de um novo processo de contratação seria oneroso para o município neste momento.

CONSIDERANDO o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 029/2017, modalidade Pregão Presencial;

CONSIDERANDO que o acréscimo quantitativo contratual está estabelecido artigo 65, inc. I, "b", combinado com o § 1º do mesmo dispositivo, todos da lei federal 8.666/93, e suas alterações e previsto no instrumento contratual na sua cláusula décima primeira.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

O serviço ora prestado pela empresa F. E. C. FROTA JUNIOR SERVIÇOS ME, deste termo, é serviço continuado e essencial para a população. Tendo em vista a necessidade das Secretarias solicitantes, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, conforme o solicitado pela empresa que demonstrou a defasagem nos valores devido a superveniência surgidas na execução dos serviços e que não constavam no projeto básico, após a consulta positiva de que há disponibilidade orçamentária, para a realização do aditivo no valor do contrato, impondo à parte o dever de aditar o valor, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TAILÂNDIA - PA, 29 de dezembro de 2017


PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal